



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

LEI N°. 1.743/2021

Ementa: Dispõe sobre penalidades aplicáveis a quem se recuse a ser vacinado contra o vírus COVID 19

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. Aplicam-se a quem se recusar à vacinação contra o COVID 19 e, se assim definido pela autoridade de saúde competente, à sua manutenção periódica, as seguintes penalidades:

I - proibição de se inscrever em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles, junto ao Município de Sertânia;

II - proibição de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas junto ao Município de Sertânia ou que exerçam serviço público delegado;

III - proibição de participar de concorrência pública ou administrativa junto ao Município de Sertânia, ou das respectivas autarquias;

IV - proibição de renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Município de Sertânia;

V - Proibição do uso de serviço de transporte escolar no Município.

VI- proibição de praticar qualquer ato na estrutura municipal, para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Parágrafo único: as penalidades dispostas nessa lei terão vigência até que a vacina seja aplicada ou haja suspensão da vacinação por determinação da autoridade competente

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo
Magaly Andrade Galindo de Araújo

1ª Secretaria

Galba P. de Siqueira
Galba Pereira de Siqueira

2ª Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA

Casa José Severo de Melo

LEI N°. 1.743/2021

Ementa: Dispõe sobre penalidades aplicáveis a quem se recuse a ser vacinado contra o vírus COVID 19

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º. Aplicam-se a quem se recusar à vacinação contra o COVID 19 e, se assim definido pela autoridade de saúde competente, à sua manutenção periódica, as seguintes penalidades:

I - proibição de se inscrever em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles, junto ao Município de Sertânia;

II - proibição de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas junto ao Município de Sertânia ou que exerçam serviço público delegado;

III - proibição de participar de concorrência pública ou administrativa junto ao Município de Sertânia, ou das respectivas autarquias;

IV - proibição de renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo Município de Sertânia;

V - Proibição do uso de serviço de transporte escolar no Município.

VI- proibição de praticar qualquer ato na estrutura municipal, para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Parágrafo único: as penalidades dispostas nessa lei terão vigência até que a vacina seja aplicada ou haja suspensão da vacinação por determinação da autoridade competente

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2021.

Antônio Henrique Ferreira dos Santos

Presidente

Magaly Andrade Galindo de Araújo

1ª Secretária

Galba Pereira de Siqueira

2ª Secretária